



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.016460/2019-73

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Constituem partes integrantes deste Termo:
 - Encarte "A" – Planilha Descritiva dos Beneficiários e Serviços;
 - Encarte "B" – Modelo de Proposta de Preços;
 - Encarte "C" - Critérios de Sustentabilidade Ambiental e Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
 - Encarte "D" – Ordem de Serviço;
 - Encarte "E" – Declaração de Parentesco.
- 1.3. Especificação dos serviços: realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica conforme descrito no Encarte "A".
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como **serviço comum**, de **caráter contínuo**, **sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**, para fins do disposto no Decreto nº 10.024/2019, cabendo licitação na modalidade Pregão, **tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com amparo legal:

[Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com suas alterações subsequentes;

[Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

[Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#); Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

[Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#); regulamenta o pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

[Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

[Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018](#); Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

[Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010](#) e [Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014](#);

[Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#); Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

[Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#); Regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores;

[Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009](#); Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

[Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009](#); dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

[Portaria nº 120, de 09 de março de 2016](#), do Ministério da Educação, publicada no DOU, em 10 de março de 2016.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Coordenação de Assistência Médica e Social - CAMS/CGGP, considerando a publicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o Art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, deverá realizar exames periódicos a seus servidores.
- 4.2. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.
- 4.3. Além disso, representa uma excelente ferramenta utilizada com vista à promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, além de identificar possíveis alterações relacionadas ou não com a atividade laboral, bem como possibilita a prevenção ou a identificação precoce de eventuais patologias e riscos em potencial para a saúde. Sua realização é imprescindível para a Administração, pois

permite a coleta de informações sobre a saúde dos servidores, para a prevenção de doenças do trabalho, para a elaboração do perfil epidemiológico e para promover ações de melhoria da qualidade de vida dos servidores.

4.4. Convém informar ainda, que o critério de julgamento para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pois os serviços possuem interdependência, fator que será mais bem administrado mediante único contrato e esse critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual se encontra prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93.

4.5. A natureza dos serviços contratados requer a opção do critério de julgamento acima citado em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços.

4.6. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência enquadra como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

5. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para aprimorar o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

5.2. O serviço, objeto do presente Termo de Referência, está relacionado na Portaria nº 1.478/MEC, de 1º de dezembro de 2014, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério, cujos contratos necessitam: estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

5.3. De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

6.1. Os serviços objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO PÚBLICO-ALVO

7.1. Para efeito da realização dos exames periódicos serão considerados beneficiários:

I - Servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112 do MEC;

II - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão no MEC;

III - Os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados no MEC.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Será selecionada empresa pelo critério de **tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Os proponentes deverão observar que os exames médicos periódicos estão definidos segundo os critérios de faixa etária, sexo e em consonância com a legislação vigente, conforme descrito no item 9.

8.3. As empresas deverão apresentar Planilha Descritiva dos Serviços e Formação de preços, devidamente preenchida, conforme modelo Encarte "A".

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

8.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha Descritiva dos Serviços e Formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

8.6. A licitante deverá entregar as Declarações constantes dos Encartes "B" e "D", sob pena de desclassificação.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, devidamente assinada pela fiscalização do Contrato.

9.2. A Empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD
Grupo 1: Servidores até 45 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	300
Hemograma completo	300
Glicemia	300
Urina tipo 1 (EAS)	300
Creatinina	300
Colesterol total	300
Triglicérides	300
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	300
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	300
Grupo 2: Servidores até 45 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	400
Hemograma completo	400
Glicemia	400
Urina tipo 1 (EAS)	400
Creatinina	400

Colesterol total	400
Triglicérides	400
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	400
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	400
Consulta ginecológica para coleta de material	400
Citologia oncótica (Papanicolau)	400
Grupo 3: Servidores acima de 45 até 50 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	250
Hemograma completo	250
Glicemia	250
Urina tipo 1 (EAS)	250
Creatinina	250
Colesterol total	250
Triglicérides	250
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	250
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	250
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	250
Grupo 4: Servidores acima de 45 até 50 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	350
Hemograma completo	350
Glicemia	350
Urina tipo 1 (EAS)	350
Creatinina	350
Colesterol total	350
Triglicérides	350
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	350
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	350
Consulta ginecológica para coleta de material	350
Citologia oncótica (Papanicolau)	350
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	350
Grupo 5: Servidores com mais de 50 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	500
Hemograma completo	500
Glicemia	500
Urina tipo 1 (EAS)	500
Creatinina	500
Colesterol total	500
Triglicérides	500
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	500
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	500
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	500
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	500
PSA (Antígeno Prostático Específico)	500
Grupo 6: Servidores com mais de 50 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	500
Hemograma completo	500
Glicemia	500
Urina tipo 1 (EAS)	500
Creatinina	500
Colesterol total	500
Triglicérides	500
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	500
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	500
Consulta ginecológica para coleta de material	500
Citologia oncótica (Papanicolau)	500
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	500
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método Imunocromatográfico)	500
Mamografia	500

9.3. **O MEC contratará o quantitativo de exames referente ao total de servidores na época do ciclo de exames periódicos, sendo assim, o Ministério não fica obrigado a contratar a quantidade total de exames previstas no item 9.2.**

9.4. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- b) anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- c) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

9.5. Para efeito da realização dos exames periódicos serão considerados beneficiários:

- a) Servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112;
- b) Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;
- c) Os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.

9.5.1. No que se refere aos servidores e empregados públicos anistiados, cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, para efeito de planejamento e execução do programa de periódicos, estes servidores deverão ser considerados no programa de exames periódicos do local de exercício, e não no programa do órgão ou entidade cedente, excetuando-se os casos previstos em acordos entre órgãos do Governo Federal e Estados ou Municípios.

9.5.2. Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a Administração Pública Federal fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores e empregados públicos anistiados.

9.5.3. Ao servidor e ao empregado público anistiado fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo definido na Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009.

9.6. A coleta de material e os exames laboratoriais, radiológicos, oftalmológicos e ginecológicos deverão ser realizados por profissionais habilitados, devidamente credenciados em seus respectivos órgãos profissionais, em clínicas ou laboratórios especializados, localizados próximos aos locais de trabalho dos servidores.

9.7. Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de periódicos terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

9.8. As avaliações clínicas serão realizadas, em datas a serem definidas, nas dependências do MEC, em locais a serem definidos pela CAMS/CGGP, os exames laboratoriais serão realizados pela Contratada na cidade de Brasília, no horário comercial, de 8h às 12h e de 14h às 19h, de segunda a sexta-feira. Tal exigência se justifica uma vez que os servidores realizarão os exames durante o horário de expediente, e deverão se deslocar de cada instituição para o local de realização dos exames.

9.9. A coleta do material de Citologia Oncótica (Papanicolau) será efetuada nas dependências da contratada que procederá o armazenamento em frasco específico e entregará à servidora para providências relativas à realização do exame.

9.10. Os profissionais habilitados, indicados pela contratada, deverão, após a realização de a avaliação clínica emitir e entregar a cada servidor o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

9.11. As instalações dos locais de realização de todos os exames, deverão ser limpas, arejados, climatizados, com sala de espera que ofereça conforto ao servidor enquanto aguarda atendimento, poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações, a critério do Contratante.

9.12. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.

9.13. Em caso de danos causados aos servidores, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja na avaliação clínica ou na realização dos exames, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis

9.14. Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração pública Federal serão incluídos em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, disponibilizados pela Secretaria de Gestão Pública, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada deverá apresentar sistema informatizado compatível, que permita a importação de dados para o SIAPE Saúde.

9.15. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:

- a) disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos e complementares, em local mais próximo ao MEC e durante o horário de expediente do servidor;
- b) disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda;
- c) indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com o MEC, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional;
- d) tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da licitante vencedora, no Sistema informatizado SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos;
- e) realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos da licitante vencedora;
- f) providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos da licitante vencedora, para acesso ao Sistema informatizado SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos;
- g) cadastrar e manter atualizadas empresas credenciadas para a realização dos exames e avaliação clínica no Sistema informatizado SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos;
- h) informar ao MEC os locais credenciados cadastrados no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, para a divulgação interna;
- i) enviar para o MEC as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada credenciada no ato do atendimento;
- j) orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores do MEC e o encaminhamento mediante Guias de Encaminhamento emitidas no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;
- k) oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos.;
- l) encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor aquele em que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectada qualquer doença, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravamento de natureza ocupacional.
- m) emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério da Economia a fim de concluir o exame médico periódico;
- n) entregar uma via do ASO ao servidor e encaminhar ao MEC uma segunda via do documento, com o visto do servidor, para ser arquivada no prontuário do servidor.

9.16. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste Estudo e do Termo de Referência.

9.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

9.18. Para fins de composição de custos, cabe ressaltar que o MEC não se obriga a contratar a quantidade máxima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação de serviços.

10. DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será solicitado mediante emissão de Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho. O modelo da OS se encontra no Encarte "C" deste Termo de Referência.

10.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da OS;

10.1.2. O prazo para que o servidor execute todos os exames, a partir da emissão das guias, é de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.1.2.1. É facultada aos servidores em afastamento por motivo de férias ou demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a realização dos exames periódicos no primeiro dia útil após o retorno às atividades laborais.

10.1.2.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados e avaliados pela equipe de fiscalização, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

10.2. A coleta de material e os exames laboratoriais, radiológicos, oftalmológicos e ginecológicos deverão ser realizados por profissionais habilitados, devidamente credenciados em seus respectivos órgãos profissionais, em clínicas ou laboratórios especializados, localizados próximos aos locais de trabalho dos servidores.

10.3. As avaliações clínicas serão realizadas, em datas a serem definidas, nas dependências do MEC (Esplanada dos Ministérios, bloco "L", Anexo I – Térreo - Brasília – DF), os exames laboratoriais e demais exames serão realizados pela Contratada na cidade de Brasília, no horário comercial, de 8 às 12h e de 14 às 18h, de segunda a sexta-feira.

10.3.1. Tal exigência se justifica uma vez que os servidores realizarão os exames durante o horário de expediente, e deverão se deslocar de cada instituição para o local de realização dos exames.

10.4. A coleta do material de Citologia Oncótica (Papanicolau) será efetuada nas dependências da contratada que procederá o armazenamento em frasco específico e entregará à servidora para providências relativas à realização do exame.

10.5. As instalações dos locais de realização de todos os exames, deverão ser limpas, arejadas, climatizadas e com sala de espera que ofereça conforto ao servidor enquanto aguarda atendimento.

10.5.1. Os requisitos poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações, a critério do Contratante.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC, pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.11.4.

11.3. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto. Bem como registro no CRM dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços.

11.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, tais como inscrição no CRM, diploma de formação em Medicina e certificado de especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecidos pelos Órgãos competentes.

11.4.1. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação comum.

11.4.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a CONTRATANTE informe a CONTRATADA.

11.5. Comprovação que o estabelecimento de saúde possua o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência a saúde.

11.6. Comprovação do Licenciamento Sanitário perante à Vigilância Sanitária do local da sede da empresa contratada, ou eventual subcontratada.

12. DAS RELAÇÕES COM A CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá indicar e manter um representante para interagir com os profissionais prestadores e com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

12.2. Deverá se reunir, quando for solicitada, com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento, sendo que esta fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

- a) Entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação dos servidores, de cada instituição, que deverão ser submetidos aos exames médicos periódicos com os respectivos telefones.
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada, advertindo-a formalmente, devendo a solicitação ser atendida e executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- d) Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados.
- e) Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços de Avaliação Clínica.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- h) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços prestados.

15.2. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

15.3. Informar, quando do início dos serviços, cronograma e programação para realização dos exames, bem como relação dos locais onde serão realizados os exames.

15.4. Atender prontamente às solicitações do MEC relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.

15.5. Informar, por escrito, nome e telefone de seu preposto, com competência para representá-la, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos e receber comunicações.

15.5.1. Toda comunicação que demande a solução de pendência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para aturdimento. O não cumprimento deste prazo implicará aplicação de penalidade.

15.6. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais motivos que impliquem alteração do dia da prestação dos serviços.

15.7. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, conforme sua atividade.

15.8. Elaborar relatório **semanal** com as informações: servidores que efetuaram marcação de exames, servidores que realizaram exame, juntamente com comprovação da realização dos exames, valores referentes à semana, e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

15.9. Elaborar relatório **mensal** com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, para fins de comprovação e conferência dos valores da fatura a ser paga pelo Ministério.

15.10. Elaborar relatório **final** com quantitativo de servidores atendidos, prazo de atendimento e conclusão dos exames por cada servidor, bem como indicadores de doenças identificadas na avaliação clínica (nesse caso, quantitativo, sem identificação do servidor).

15.11. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MEC, contendo as seguintes especificações: nome da Contratada a serviço do MEC, nome do empregado, função e número de sua identificação.

15.12. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

15.13. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo MEC, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

15.14. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MEC.

15.15. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao MEC ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados.

15.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

15.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

17.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

17.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 5 SLTI/MPOG, de 26 de maio de 2017 e suas atualizações.

17.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73 ambos da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Assistência Médica e Social, designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

18.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao superior hierárquico.

18.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

18.5. O Contratante poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus encartes, no Contrato e na sua proposta.

18.6. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

18.7. Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento do serviço.

18.8. A qualidade dos serviços será avaliada permanentemente durante sua execução pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês anterior.

19.3. O recebimento definitivo dos serviços deverá compreender os seguintes documentos:

a) relação dos exames realizados por cada servidor durante o mês a que se refere a fatura;

b) comprovação da realização dos exames de cada servidor para fins de conferência;

c) relatório com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, para fins de comprovação e conferência dos valores da fatura a ser paga pelo Ministério.

19.4. Após recebimento da documentação relacionada no item 19.3, o fiscal do contrato deverá:

19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito, as respectivas correções;

19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos exames realizados e documentação comprobatória apresentada.

19.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2019 ou 2020, no Programa de Trabalho/PTRES 086375, Elemento de Despesa 33.90.39 – Sub elemento 50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

Ação: 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

PO: 0002 – Exames Periódicos

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

22.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

22.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. O contrato foi estimado em R\$ 706.266,76 (setecentos e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

23.2. A previsão é que o valor executado seja inferior ao valor total estimado, tendo em vista que serão realizados exames conforme o número de servidores em exercício durante o ciclo de avaliação médica e considerando que alguns servidores podem optar por não realizar os exames periódicos, conforme estabelece a legislação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a (s) CONTRATADA (S) que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; ou
- i) Incurrir em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

24.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

24.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa.

24.6. Sem prejuízo das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

24.6.1. Advertência;

24.6.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

24.6.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.6.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7 % (sete por cento) do contrato.

24.6.6. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.6.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.6.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

24.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

24.8. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência, poderá o CONTRATANTE aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

25. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual e após emissão de Ordem de Serviço.

25.2. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da OS.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A subcontratação parcial será permitida em razão dos diversos procedimentos, com diferentes especialidades, que serão realizados.

26.1.1. A subcontratação poderá ser feita somente para as atividades: consulta ginecológica, exame citológico, consulta oftalmológica e exames laboratoriais. Os demais serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA.

26.1.2. A subcontratada deverá prestar os serviços na cidade de Brasília - DF e possuir profissionais registrados no CRM e comprovação do Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária.

26.2. Não será permitida a participação de consórcio, por não ter pertinência com o objeto.

26.3. Poderá ser dada a preferência na subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48 da LC 147/2014 e Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico institucional cpl@mec.gov.br.

28.2. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

28.3. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

HILQUIAS ROSA DE OLIVEIRA e BERNADETE DE JESUS LIMA
Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

THAIS LUNA MAGNAGO
Coordenadora de Assistência Médica e Social - CAMS

De acordo, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitação e Contratos - CGLC para os procedimentos subsequentes.

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 23/12/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Luna Magnago, Coordenador(a)**, em 23/12/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Hilquias Rosa de Oliveira, Servidor(a)**, em 24/12/2019, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete de Jesus Lima, Servidor(a)**, em 24/12/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1843138** e o código CRC **65AFB80E**.

ENCARTE "A"

PLANILHA DESCRITIVA DOS BENEFICIÁRIOS E SERVIÇOS

BENEFICIÁRIOS				
FAIXA ETÁRIA	ATÉ 45 ANOS	45 A 50 ANOS	MAIS DE 50 ANOS	TOTAL
FEMININO	400	350	500	1.250
MASCULINO	300	250	500	1.050

SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO	QTD
Grupo 1: Servidores até 45 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	300
Hemograma completo	300
Glicemia	300
Urina tipo 1 (EAS)	300
Creatinina	300
Colesterol total	300
Triglicérides	300
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	300
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	300
Grupo 2: Servidores até 45 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	400
Hemograma completo	400
Glicemia	400
Urina tipo 1 (EAS)	400
Creatinina	400
Colesterol total	400

Triglicérides	400
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	400
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	400
Consulta ginecológica para coleta de material	400
Citologia oncótica (Papanicolau)	400
Grupo 3: Servidores acima de 45 até 50 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	250
Hemograma completo	250
Glicemia	250
Urina tipo 1 (EAS)	250
Creatinina	250
Colesterol total	250
Triglicérides	250
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	250
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	250
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	250
Grupo 4: Servidores acima de 45 até 50 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	350
Hemograma completo	350
Glicemia	350
Urina tipo 1 (EAS)	350
Creatinina	350
Colesterol total	350
Triglicérides	350
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	350
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	350
Consulta ginecológica para coleta de material	350
Citologia oncótica (Papanicolau)	350
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	350
Grupo 5: Servidores com mais de 50 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	500
Hemograma completo	500
Glicemia	500
Urina tipo 1 (EAS)	500
Creatinina	500
Colesterol total	500
Triglicérides	500
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	500
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	500
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	500
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	500
PSA (Antígeno Prostático Específico)	500
Grupo 6: Servidores com mais de 50 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	500
Hemograma completo	500
Glicemia	500
Urina tipo 1 (EAS)	500
Creatinina	500
Colesterol total	500
Triglicérides	500
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	500
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	500
Consulta ginecológica para coleta de material	500
Citologia oncótica (Papanicolau)	500
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	500
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método Imunocromatográfico)	500
Mamografia	500

ENCARTE "B"

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	

Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:	
CPF:	Nacionalidade:
RG:	Expedido por:
Cargo/Função:	Estado civil:
Reside em:	Telefone:
Contrato Social Autenticado:	
Procuração do Representante Legal (se for o caso):	

CATSER	ITEM	Descrição	QTD TOTAL	Valor Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
22373	1	Avaliação clínica	2.300		
	2	Hemograma completo	2.300		
	3	Glicemia	2.300		
	4	Urina tipo I (EAS)	2.300		
	5	Creatinina	2.300		
	6	Colesterol total	2.300		
	7	Triglicérides	2.300		
	8	AST (TGO – Transaminase Glutâmico Oxalacetica)	2.300		
	9	ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	2.300		
	10	Consulta ginecológica para coleta de material	1.250		
	11	Citologia oncológica (Papanicolau)	1.250		
	12	Avaliação Oftalmológica(avaliação de índice de refração, tonometria e fundo de olho)	1.600		
	13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	1.000		
	14	PSA (Antígeno Prostático Específico)	500		
	15	Mamografia	500		

Obs.:

- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- Conforme súmula **TCU 254/2010 o IRPJ** – Imposto de renda pessoa jurídica e a **CSLL** – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

* Lembrar que são necessárias as cópias autenticadas dos principais documentos:	
1- Empresa: Alteração Contratual ou Procuração	
2- Pessoas: Identidade e CPF ou CNH	

Local: NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de 20xx.


--

ENCARTE “C”

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

- Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte.

2.1. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2. Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:
AZUL: papel/papelão;
VERMELHO: plástico;
VERDE: vidro;
AMARELO: metal;
PRETO: madeira;
LARANJA: resíduos perigosos;
BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
ROXO: resíduos radioativos;
MARROM: resíduos orgânicos;
CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2019, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ENCARTE "D"

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:		Unidade requisitante:			
Data de emissão: / /		Serviço:			
Contrato nº: /		Processo nº:			
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:		Fax:		E-mail	
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
DEMAIS DETALHAMENTOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado		
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Local, data			Local, data		
_____ Responsável pela solicitação do serviço			_____ Responsável pela avaliação do serviço		

ENCARTE "E"

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, candidato a contratação pela empresa _____, CNPJ nº _____, no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº ____/2017 e Contrato nº ____/2017,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau de parentesco: _____

Cargo: _____ lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

Embasamento legal

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

- Código Penal – Falsidade Ideológica

"Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrastra do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).